ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-744/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19790/2014
PROTOCOLO	:	1469201
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI E TELECOMUNICAÇÕES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 210/2013** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ponta Porã–MS,** e a empresa **Cardiosystem Representações Comerciais LTDA,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação.

Analisa-se neste momento a Formalização do Processo Licitatório e do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e que o Procedimento Licitatório e a formalização do contrato forma realizados de acordo coma a lei que institui normas para licitações. Conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que

emitiu parecer pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Cumpre destacar que foram acostados aos autos dos documentos exigidos: a justificativa para a inexigibilidade de licitação; o Atestado de Exclusividade emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul – Fecomércio -MS; a proposta comercial; a solicitação de autorização de despesa; a dotação orçamentária; o parecer jurídico sobre a inexigibilidade; a solicitação de ratificação; a publicação da ratificação na imprensa oficial; a Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, a Certidão Negativa de Débito (CND) com o INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 12 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os

Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 210/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 14 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm